

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 2.901 |

Sexta-feira | 25 de Novembro de 2022

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul Estado de Mato Grosso do Sul

Avenida Onze, 1045-Centro | CEP 79.560-000 | Chapadão do Sul - MS Telefone: (67) 3562 5680 | CNPJ - 24.651.200/0001-72 Diário Oficial do Município de Chapadão do Sul/MS - DOSUL - criado pela Lei Municipal $n^{\rm o}$ 605, de 21 de Março de 2007, para publicações dos atos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo. E-mail: diariooficial@chapadaodosul.ms.gov.br

PODER EXECUTIVO

João Carlos Krug Prefeito Municipal João Roque Buzoli

Vice-Prefeito **Itamar Mariani**

Secretário de Finanças e Planejamento

Ivanor Zorzo

Secretário de Obras, Transportes e Serviços Públicos Valeria Lopes dos Santos

Secretária de Saúde Raquel Ferreira Tortelli

Secretária de Administração Agnes Marli Maier Scheer Miler

Secretária de Governo

Maria das Dores Z. Krug

Secretária de Assistência Social

Guerino Perius

Secretário de Educação e Cultura

Ricardo Estefano Enderle Bannak

Secretário de Infraestrutura e Projetos

Jose Teixeira Junior

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

Altair Antonio Trentin

Secretário de Esporte, Juventude e Lazer

Marcelo Jose Lacerda Flores

Ouvidor Municipal Lucas Ricardo Cabrera

Controlador Interno

PODER LEGISLATIVO

André Ricardo dos Anjos Presidente

Marcelo da Costa

2º Vice-Presidente

Airton Antônio Schwantes

2º Secretário

Alírio José Bacca

Vereador

Emerson Willian de Freitas Nunes Vereador

Alline Krug Tontini 1ª Vice-Presidente

Vanderson Cardoso do Reis

1º Secretário

Almira Conelhero Alves Souza

Cicero Barbosa dos Santos

Vereador

PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 706, 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

SECRETÁRIA **MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO** CHAPADÃO DO DE SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere oDecreto Nº 3.138 de 28 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º - Nos termos do Art. 73 da Lei Complementar 41/07, conceder 10 dias deLicenca Prêmio para o(a) servidor(a): Ana Carolina Alves dos Santos, a partir do dia 16 de novembro de 2022; conceder 10 dias de Licença Prêmio para o(a) servidor(a): CristianeOlívio, a partir do dia 25 de outubro de 2022; conceder 15 dias de Licença Prêmio para o(a) servidor(a): Daiana Hedlund Ratzlaff, a partir do dia 17 de outubro de 2022; conceder 10 dias de Licença Prêmio para o(a) servidor(a): Elenete dos Santos, a partir do dia 21 de outubro de 2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Raquel Ferreira Tortelli

Secretária de Administração

PORTARIA Nº 707, 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

SECRETÁRIA **MUNICIPAL** ADMINISTRAÇÃO DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nº 3.138 de 28 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º - Conceder 10 (dez) dias de férias aos servidores abaixo relacionados:

Adalberto Lourenço Andrade Cantario durante o período de 21/11 a 30/11/2022

Ana Claudia Trevisan

durante o período de 21/11 a 30/11/2022

Ana Elisabet Korbes Schwengber

durante o período de 13/12 a 22/12/2022

Angelita de Queiroz Calacio

durante o período de 24/10 a 02/11/2022

Antônio Darci Hartmann

durante o período de 12/12 a 21/12/2022

Bruna Leticia Alves de Souza

durante o período de 08/12 a 17/12/2022

Cristiana Schulz

durante o período de 12/12 a 21/12/2022

Dayara Késia do Nascimento Silva

durante o período de 14/12 a 23/12/2022



CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 2.901 |

Sexta-feira | 25 de Novembro de 2022

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Dayara Késia do Nascimento Silva

durante o período de 07/11 a 16/11/2022

Fellipe Simão da Rosa

durante o período de 07/12 a 16/12/2022

Gabriella Borgmann Poleis Silva

durante o período de 12/12 a 21/12/2022

Inês Teresinha Hartmann

durante o período de 14/12 a 23/12/2022

Jéssica Francielle Aparecida de Lima Moura

durante o período de 13/12 a 22/12/2022

Karla Ferreira da Cunha

durante o período de 13/12 a 22/12/2022

Marcio Francisco da Silva

durante o período de 22/11 a 01/12/2022

Maria Estevam Filha

durante o período de 31/10 a 09/11/2022

Mavara Perin Rotili Elias

durante o período de 08/11 a 17/11/2022

Mikele Mendes Ferreira

durante o período de 18/11 a 27/11/2022

Nelson Escobar Torres Neto durante o período de 01/11 a 10/11/2022

Nilza Cardozo Fernandes dos Santos

durante o período de 24/12 a 02/01/2023

Sandra Andrea dos Santos

durante o período de 16/11 a 25/11/2022

Simoni Ferreira dos Santos

durante o período de 31/10 a 09/11/2022

Art.2° - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Raquel Ferreira Tortelli

Secretária de Administração

PORTARIA Nº 708, 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

SECRETÁRIA **MUNICIPAL** ADMINISTRAÇÃO DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nº 3.138 de 28 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º - Concede 15 (quinze) dias de férias aos servidores abaixo relacionados:

Andressa Regina da Silva

durante o período de 19/12 a 02/01/2023

durante o período de 09/12 a 23/12/2022

Cátia Valderes Pires de Lima

Elenilda Cicera de Sousa

durante o período de 23/11 a 07/12/2022

Fabia Cristina da Silva

durante o período de 16/11 a 30/11/2022

Ivone Francisca de Miranda Bahr

durante o período de 28/11 a 12/12/2022

Katiuscia Aparecida Silva Paula

durante o período de 23/10 a 06/11/2022

Natalia Castilho Rodrigues Moreira

durante o período de 08/12 a 22/12/2022

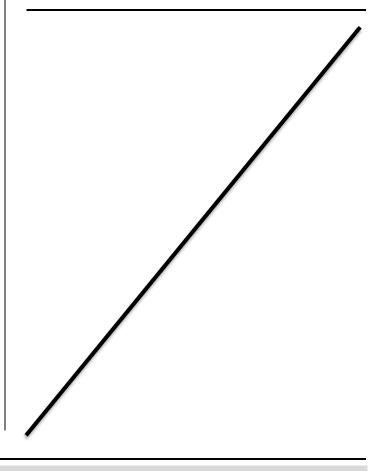
Patrícia Aparecida Batista

durante o período de 09/01 a 23/01/2023

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Raquel Ferreira Tortelli

Secretária de Administração





CHAPADÃO DO SUL - MS

Ano XVI | Nº 2.901 |

legais,

Sexta-feira | 25 de Novembro de 2022

www.chapadaodosul.ms.gov.br

LEI Nº 1.339, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

"Estima a Receita a fixa a Despesa do Município de Chapadão do Sul - MS, para o Exercício de 2023, e dá outras providências".

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

- Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Chapadão do Sul em R\$ 268.000.000,00 (duzentos e sessenta e oito milhões de reais), para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:
- I O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;
- II O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.
- **Art. 2º.** O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Chapadão do Sul para o exercício de 2023, estima a Receita e fixa a Despesa no valor total consolidado de R\$ 268.000.000,00 (duzentos e sessenta e oito milhões de reais).
- **Art. 3º.** A Receita Orçamentária decorrerá da arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, de acordo com a legislação vigente, de conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e separada por fontes de recursos, obedecendo a normativas do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul TCE/MS.
- **Parágrafo Único.** Se houver alteração nas normas legais quanto às fontes ou classificação de fontes, fica autorizado o remanejamento das fontes e suas despesas, através de suplementação.
- **Art. 4º.** A receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observado o seguinte desdobramento:

I - RECEITA

| ESPECIFICAÇÃO | VALOR R\$ |
|--|-----------------|
| 1. RECEITA CORRENTE | 271.737.000,00 |
| Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria | 51.712.000,00 |
| Contribuições | 11.799.000,00 |
| Receita Patrimonial | 1.169.000,00 |
| Receita Industrial | 400.000,00 |
| Transferências Correntes | 206.311.000,00 |
| Outras Receitas Correntes | 346.000,00 |
| 2. RECEITA DE CAPITAL | 8.990.000,00 |
| Operações de Crédito | 1.500.000,00 |
| Alienação de Bens Móveis | 320.000,00 |
| Transferência de Capital | 7.170.000,00 |
| 3. RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA CORRENTE | 14.000.000,00 |
| Contribuições | 7.500.000,00 |
| Receita de Serviços | 1.500.000,00 |
| Outras Receitas Correntes | 5.000.000,00 |
| 4. DEDUÇÕES DA RECEITA | (26.727.000,00) |
| Dedução para a Formação do FUNDEB | (26.727.000,00) |
| 5. TOTAL | 268.000.000,00 |



CHAPADÃO DO SUL - MS

Ano XVI | Nº 2.901 |

Sexta-feira | 25 de Novembro de 2022

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Parágrafo Único. Durante o exercício financeiro de 2023 a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação.

Art. 5º. O Orçamento para o exercício de 2023, por ser uno, conforme consagra a legislação, inclui todas as receitas arrecadadas pelo Município, a qualquer título, inclusive as que se destinam aos diversos Fundos, Fundações e Autarquias e, também, todas as despesas fixadas para a Administração Direta, Indireta e de cada Fundo, Fundação e Autarquia, vinculados a um órgão, na condição de Unidade Orçamentária.

Art. 6º. Os Gestores e Ordenadores de Despesas dos Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades que integram o Orçamento Geral do Município, deverão, para efeito de execução orçamentária, adotar, cada um, o Quadro Demonstrativo da Receita e o Plano de Aplicação dessas Unidades que acompanham, como anexo, a presente lei, conforme preceitua o inciso I, § 2º do art. 2º da Lei nº. 4.320/64, no que couber a cada Unidade de Execução Orçamentária.

Art. 7º. Fica assegurado o montante de R\$ 2.830.000,00 (dois milhões e oitocentos e trinta mil reais), dos recursos constantes dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, a serem destinados, proporcionalmente, aos membros integrantes do Poder Legislativo para atendimento das emendas parlamentares, observadas as normas técnicas e legais.

Art. 8º. A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observado o seguinte desdobramento:

II - DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

| ESPECIFICAÇÃO | VALOR R\$ |
|---|----------------|
| Despesa Corrente | 202.482.000,00 |
| Despesa de Capital | 53.615.000,00 |
| Reserva de Contingência e do RPPS / Emendas Parlamentares | 11.903.000,00 |
| TOTAL | 268.000.000,00 |

III - DESPESAS POR ÓRGÃO

| ESPECIFICAÇÃO | VALOR R\$ |
|---|----------------|
| Câmara Municipal de Chapadão do Sul | 11.000.000,00 |
| Gabinete do Prefeito | 1.453.000,00 |
| Secretaria Municipal de Governo | 213.000,00 |
| Secretaria Municipal de Administração | 35.137.000,00 |
| Secretaria Mun. de Obras, Transp. e Serviços Públicos | 46.167.000,00 |
| Secretaria Municipal de Educação e Cultura | 63.627.000,00 |
| Secretaria Municipal de Saúde | 60.323.000,00 |
| Secretaria Municipal de Assistência Social | 7.660.000,00 |
| Secretaria Mun. de Desenv. Econômico e Meio Ambiente | 4.277.000,00 |
| Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento | 6.776.000,00 |
| Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer | 5.906.000,00 |
| Secretaria Municipal de Infraestrutura e Projetos | 504.000,00 |
| Secretaria Municipal de Segurança | 393.000,00 |
| IPMCS-Inst. Prev. Social Serv. Mun. Chap. Do Sul | 23.056.000,00 |
| Reserva de Contingência | 1.508.000,00 |
| TOTAL | 268.000.000,00 |



CHAPADÃO DO SUL - MS

Ano XVI | Nº 2.901 |

Sexta-feira | 25 de Novembro de 2022

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Art. 9º. O Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº. 4.320/64 fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o total da despesa fixada no orçamento geral do Município, observado as disposições contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, utilizando os recursos previstos no §1º do Artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, podendo para tanto suplementar ou anular dotações entre as diversas fontes de receitas e diversas unidades orçamentárias, fundos ou fundações.

Parágrafo Único. Se houver excesso de arrecadação em qualquer das fontes de recursos, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar até o limite do excesso evidenciado em qualquer, programa, projetos ou atividades, considerando a tendência de arrecadação do exercício nos Fundos, Fundações, Autarquias e Órgãos, considerando os excessos por fontes de receita.

- **Art. 10.** Dentro do limite previsto no artigo anterior, fica autorizada a abertura de créditos adicionais especiais para a criação de programas, projetos/atividades e elementos de despesa que na execução orçamentária se fizerem necessários ou que apresentem insuficiência de dotação, de acordo com os artigos 40, 41, 42 e 43 e seus parágrafos e incisos, constantes da Lei Federal 4.320/64, podendo a Administração Municipal remanejar as dotações entre as diversas unidades orçamentárias e diferentes fontes de receita prevista nesta Lei Orçamentária.
- § 1º. Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, e com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, autorizado a remanejar recursos, entre atividades e projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão, obedecida a distribuição por grupo de despesa.
- **§ 2º.** Excluem-se do limite estabelecido no artigo anterior desta Lei Orçamentária, para a abertura de créditos adicionais para utilização dos Poderes Executivo e Legislativo, as suplementações de dotações visando o atendimento à ocorrência das seguintes situações:
- I Insuficiência de dotação dentro de um mesmo grupo de despesa, em conformidade com os grupos especificados na LDO;
 - II -Insuficiência de dotação no grupo de despesas 1- Pessoal e Encargos Sociais;
- III insuficiência de dotação nos grupos de despesas 2- Juros e Encargos da Dívida e grupo de despesa 6- Amortização da Dívida;
 - IV Suplementações para atender despesas com o pagamento das Dívidas e Precatórios Judiciais;
- ${\bf V}$ Suplementações que se utilizem dos valores apurados conforme estabelece nos incisos I e II do § 1º do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64;
 - VI Suplementações destinadas a atender alterações nas fontes de receita por força de novas
- normas legais; **VII** Suplementações para remanejamento dos saldos orçamentários apurados nas unidades que serão criadas, extintas, fusionadas ou incorporadas, para implementação das disposições das leis que alterarão a estrutura administrativa da prefeitura municipal;
 - VIII Suplementações para atender despesas com educação do ensino fundamental e infantil;
 - IX Suplementações para atender despesas com ações e serviços de saúde:
 - **X** Para atender insuficiência de dotação dentro do mesmo grupo de fontes de recursos;
- **XI** Créditos adicionais destinados a adequar alterações ocorridas na estrutura organizacional da administração municipal, com a criação, fusão, extinção ou remanejamento de órgãos ou unidades orçamentárias.
 - Art. 11. Fica o Poder Executivo na execução orçamentária autorizado a:
 - I Tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da

receita;

- II Proceder a centralização parcial ou total de dotações da administração municipal;
- III Firmar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal e a promover a concessão de subvenções sociais, econômicas, auxílios ou contribuição à organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inclusive cooperativas sociais e organizações religiosas, nos termos da Lei Federal ne 13.019/2014 e alterações posteriores, mediante Termo de Colaboração ou Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação, obedecendo ao interesse e conveniência do Município e com as entidades estabelecidas no Anexo I desta lei;



CHAPADÃO DO SUL - MS

Ano XVI | Nº 2.901 |

Sexta-feira | 25 de Novembro de 2022

www.chapadaodosul.ms.gov.br

IV – Firmar termos de colaboração e de fomento precedidos de chamamento público nos termos em que dispõe a lei 13.019/2014 e alterações posteriores e que será considerado dispensado se a entidade beneficiária for identificada nominalmente em lei orçamentária ou for autorizada em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária nas transferências de recursos a título de subvenção;

V – Firmar termos de colaboração ou de fomento com as organizações sociais, sem fins lucrativos nominadas nos anexos a esta lei, para transferência de recursos destinados à execução de atividades ou projetos de interesse e competência do município nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, meio ambiente e esporte, entre outras, com as entidades sem fins lucrativos, através processo de inexigibilidade de chamamento público;

VI – Firmar termo de contribuição com entidades sem fins lucrativo, enquadradas ou não na Lei 13.019/2014, para repasse de contribuições, como despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e que não seja reembolsável pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito privado ou público, que desenvolvam atividades de interesse da população local, nas áreas de esporte, lazer, cultura, desenvolvimento social e econômico, entre outras áreas;

VII – Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais serão celebrados sem chamamento público;

VIII – De acordo com o §5º do art. 24 da Lei Municipal nº 1.182, de 06 de junho de 2018, os recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente provindos da doação de parte do Imposto de Renda das Pessoas Físicas e Jurídicas serão utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive concedendo subvenções e auxílios a despesas de capital;

IX- O remanejamento de dotações entre as Secretarias, Fundos e Fundações através de decreto nos termos do Art.º 167 Inciso VI da Constituição Federal, observado o limite previsto no art. 9º desta lei;

X – Serão dispensados de chamamento público os termos de colaboração ou de fomento no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até 180 dias e nos casos de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política e em casos de calamidade pública e quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, nos termos da Lei nº 13 019/2014;

XI – A conceder reajustes de pessoal Ativo e Inativo, observando os dispositivos Constitucionais e aos artigos 19 e 20 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000;

XII – Registrar por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, as variações de dotações orçamentárias, as suplementações de dotações orçamentárias, alteração de fontes de recursos que não caracterizam alteração do contrato.

Art. 12. Em cumprimento ao Artigo 29-A da Constituição Federal, o Executivo Municipal se obriga a suplementar ou deduzir o Orçamento Geral da Câmara Municipal de Chapadão do Sul, após o encerramento da prestação de contas anual de gestão do exercício de 2022, tendo por base a receita efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 2022, até o limite de 7% (sete por cento) previsto na Constituição Federal.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar automaticamente o Plano Plurianual vigente para o período de 2022 a 2025, de acordo com os anexos desta lei.

Art. 14. O produto da arrecadação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza incidente na fonte (IRRF) e do imposto sobre os serviços de qualquer natureza (ISSQN), retidos no Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Sul, no Fundo Municipal de Assistência Social, no Fundo Municipal de Direito do Idoso, no Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e no Fundo Municipal de Cultura de Chapadão do Sul, poderá compor as receitas orçamentárias dos mesmos, sendo pois, dispensáveis o repasse dos valores correspondentes a Unidade Gestora Prefeitura Municipal.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul, 24 de novembro de 2022.

JOÃO CARLOS KRUG

Prefeito Municipal



CHAPADÃO DO SUL - MS

Ano XVI | N° 2.901 | Sexta-feira | 25 de Novembro de 2022 www.chapadaodosul.ms.gov.br

ANEXO I LEI ORÇAMENTÁRIA 2023

Relação das organizações sociais, sem fins lucrativos, nominadas para transferência de recursos destinados à execução de atividades ou projetos de interesse e competência do município nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, meio ambiente e esporte, entre outras, com as entidades sem fins lucrativos, através processo de inexigibilidade de chamamento público.

| | Beneficiário | | |
|-----------|---|---------|---------------|
| Entidade: | ASSOCIAÇÃO COMER. EMPRESARIAL DE CHAPADÃO DO SUL CNPJ: 02.037.711/0001-66 | Valor: | R\$ 55.000,00 |
| Dotação: | Unidade: 02.45.01 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiente Funcional: 20.606.0006-2.087 - Desenvolvimento Rural e do A Fonte: 1.501.000 – Recursos não vinculados Elemento de Despesa: 33.50.43 – Subvenções SociaisR\$ | gronegó | cio |

| APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS Entidade: DE CHAPADÃO DO SUL CNPJ: 37.541.513/0001-10 Valor: 511.000,0 | |
|--|-----------|
| | Entidade: |
| Unidade: 02.30.01 – Secretaria Municipal de Educação Funcional: 12.361.0003-2.019 – Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Educação Fonte: 1.500.1001 – Recursos para Educação Elemento de Despesa: 33.50.43 – Subvenções SociaisR\$ 246.000,00 Unidade: 02.30.02 - FUNDEB Funcional: 12.367.0003-2.110 - Fundeb - Apoio a Entidade de Educação Especial Fonte: 1.540.0000 - Transferências do FUNDEB Elemento de Despesa: 33.50.43 – Subvenções SociaisR\$ 260.000,00 Unidade: 02.40.02 – Fundo Municipal de Assistência Social Funcional: 08.244.0007-2.175 - Serviços de Proteção Social Especial (PAEFI / MSE / PTMC / PAC I / FEAS) Fonte: 1.501.000 – Recursos não vinculados Elemento de Despesa: 33.50.43 – Subvenções SociaisR\$ 3.000,00 Fonte: 1.660.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS Elemento de Despesa: 33.50.43 – Subvenções SociaisR\$ 2.000,00 | Dotação: |

| | Beneficiário | | |
|--|--|-----------|----------------|
| Entidade: | ASSOCIAÇÃO GILEADE | Valor: | R\$ 108.000,00 |
| | CNPJ: 04.457.162/0001-04 | | ,, |
| Unidade: 02.35.03 - Fundo Municipal Antidrogas | | | |
| Dotação: | Dotação : Funcional: 14.422.0002-2.055 - Ações e Serviços e Combate as Drogas | | |
| | Fonte: 1.501.000 - Recursos não vinculados | _ | |
| | Elemento de Despesa: 33.50.43 - Subvenções Sociais | R\$ 108.0 | 00,00 |



CHAPADÃO DO SUL - MS

Ano XVI | Nº 2.901 |

Sexta-feira | 25 de Novembro de 2022

www.chapadaodosul.ms.gov.br

| | Beneficiário | | |
|----------------|--|-----------|-----------|
| Entidade: | ASSOCIAÇÃO MULHER RARA - CASA DE MENTORIA JOIA RARA | Valor: | R\$ |
| Entidade: | CNPJ: 22.934.043/0001-87 | vaior: | 44.000,00 |
| | Unidade: 02.40.02 - Fundo Municipal de Assistência Social | | |
| Data a sa . | Funcional: 08.244.0007-2.173 - Serviços de Proteção Social Bás | ica (SCFV | / PAIF / |
| Dotação: FEAS) | | | |
| | Fonte: 1.501.000 - Recursos não vinculados | | |
| | Elemento de Despesa: 33.50.43 - Subvenções SociaisR\$ 44 | 4.000,00 | |

| | Beneficiário | | |
|--|--|------------|-----------|
| Entidade: | ASSOCIAÇÃO SUL CHAPADENSE DE CICLISMO | Valor: | R\$ |
| Entidade: | CNPJ: 29.504.302/0001-89 | valor: | 36.000,00 |
| | Unidade: 02.55.01 - Secretaria Municipal de Esporte, Juventu | de e Lazer | |
| Dotação : Funcional: 27.813.0009-2.028 - Coordenação das Ações de Esporte e Lazer | | | er |
| | Fonte: 1.501.000 - Recursos não vinculados | | |
| | Elemento de Despesa: 33.50.43 - Subvenções SociaisR\$ | 36.000,00 | |

| | Beneficiário | | |
|------------|---|------------|------------|
| Entidade: | ASSOCIAÇÃO TÊNIS PARA TODOS | Valor: | R\$ |
| Liitiuaue. | CNPJ: 27.352.908/0001-10 | valui. | 132.000,00 |
| | Unidade: 02.55.01 - Secretaria Municipal de Esporte, Juventuo | le e Lazer | |
| Dotação: | Funcional: 27.813.0009-2.028 - Coordenação das Ações de Esporte e Lazer | | zer |
| | Fonte: 1.501.000 - Recursos não vinculados | | |
| | Elemento de Despesa: 33.50.43 - Subvenções SociaisR\$ | 132.000,0 | 0 |

| | Beneficiário | | | | |
|-----------|---|--|-------------------|--|--|
| Entidade: | CENTRO SÓCIO EDUCATIVO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS CNPJ: 07.965.237/0001-56 | Valor: | R\$ 848.000,00 | | |
| Dotação: | Unidade: 02.40.02 – Fundo Municipal de Assistência Social Funcional: 08.244.0007-2.173 - Serviços de Proteção Social Ba FEAS) Fonte: 1.501.000 – Recursos não vinculados Elemento de Despesa: 33.50.43 – Subvenções SociaisR\$ 1 Fonte: 1.660.0000 – Transferência de Recursos do FNAS Elemento de Despesa: 33.50.43 – Subvenções SociaisR\$ Fonte: 1.661.0000 – Transferência de Recursos dos Fundos Es Social Elemento de Despesa: 33.50.43 – Subvenções SociaisR\$ Unidade: 02.40.04 – Fundo Municipal de Investimentos Sociais Funcional: 08.243.0007-2.077 – Apoio a Entidades que Desenvente: 1.899.0000 – Outros Recursos Vinculados | 48.000,00 48.000,00 taduais de <i>i</i> 30.000,00 | Assistência | | |
| | Elemento de Despesa: 33.50.43 - Subvenções SociaisR\$ | 573.000,0 | 0 | | |



CHAPADÃO DO SUL - MS

Ano XVI | N° 2.901 | Sexta-feira | 25 de Novembro de 2022 www.chapadaodosul.ms.gov.br

| | Beneficiário | | | |
|--------------|--|--------|-------------------|--|
| Entidade: | CONSELHO MUN. DE SEGURANÇA DE CHAPADÃO DO SUL CNPJ: 37.541.737/0001-21 | Valor: | R\$ 387.000,00 | |
| Dotação: | Unidade: 02.65.01 - Secretaria Municipal de Segurança Funcional: 06.182.0005-2.004 - Apoio ao Conselho Municipal Fonte: 1.501.000 - Recursos não vinculados Elemento de Despesa: 33.50.43 - Subvenções Sociais | _ | - | |
| | | | | |
| Beneficiário | | | | |
| Entidade: | COTENEC - COMUNIDADE TERAPÊUTICA NOVA ESPERANÇA CNPJ: 04.177.669/0001-04 | Valor: | R\$ 87.000,00 | |
| Dotação: | Unidade: 02.35.03 – Fundo Municipal Antidrogas Funcional: 14.422.0002-2.055 - Ações e Serviços e Combate a Fonte: 1.501.000 – Recursos não vinculados Elemento de Despesa: 33.50.43 – Subvenções SociaisR\$ | | | |

| | Beneficiário | | |
|--|---|-----------|-----------|
| Entidade: | CRUZ VERMELHA BRASILEIRA – FILIAL MS | Valor: | R\$ |
| Elitidade. | CNPJ: 07.274.264/0001-82 | valui. | 48.000,00 |
| | Unidade: 02.35.02 - Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do | o Sul | |
| Dotação : Funcional: 10.302.0002-2.115 - Apoio a Entidades de Assistência à Saúde | | | |
| | Fonte: 1.500.1002 - Recursos para Saúde | | |
| | Elemento de Despesa: 33.50.43 - Subvenções SociaisR\$ | 48.000,00 | |

| Beneficiário | | | | | |
|--------------|--|------------|-------------------|--|--|
| Entidade: | CTG – CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS CULT. A TRADIÇÃO CNPJ: 01.236.793/0001-05 | Valor: | R\$ 121.000,00 | | |
| | Unidade: 02.30.03 – Fundo Municipal de Cultura | | 121.000,00 | | |
| Dotação: | Funcional: 13.392.0009-2.025 - Ações Artístico-Culturais, Incer Bibliotecas | ntivo à Cu | ltura e | | |
| | Fonte: 1.501.000 - Recursos não vinculados | | | | |
| | Elemento de Despesa: 33.50.43 - Subvenções SociaisR\$ 121.000,00 | | | | |
| Beneficiário | | | | | |
| Entidade: | FEDERAÇÃO SUL MATOGROSSENSE DE KUNG FU KUOSHU CNPJ: 00.655.297/0001-23 | Valor: | R\$ 24.000,00 | | |
| Dotação: | Fonte: 1.501.000 - Recursos não vinculados | | | | |
| | Elemento de Despesa: 33.50.43 – Subvenções SociaisR\$ 2 | 24.000,00 | | | |

| Beneficiário | | | | |
|--------------|---|----------|---------------|--|
| Entidade: | FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA AGROPECUÁRIA DE CHAPADÃO | Valor: | R\$ 96.000,00 | |
| | CNPJ: 02.311.889/0001-53 | . Faanâm | sias a Mais | |
| D - L ~ | Unidade: 02.45.01 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente | | | |
| Dotação: | Funcional: 20.606.0006-2.087 - Desenvolvimento Rural e do | Agronegá | ócio | |
| | Fonte: 1.501.000 - Recursos não vinculados | | | |
| | Elemento de Despesa: 33.50.43 - Subvenções SociaisR\$ | 96.000, | 00 | |



CHAPADÃO DO SUL - MS

Ano XVI | N° 2.901 | Sexta-feira | 25 de Novembro de 2022

www.chapadaodosul.ms.gov.br

| Beneficiário | | | | | |
|--------------|--|-----------|----------------|--|--|
| Entidade: | FUNDAÇÃO PIO XII CNPJ: 49.150.352/0002-01 | Valor: | R\$ 100.000,00 | | |
| Dotação: | Unidade: 02.35.02 – Fundo Municipal de Saúde de Chapadão Funcional: 10.302.0002-2.115 - Apoio a Entidades de Assistê Fonte: 1.500.1002 – Recursos para Saúde Elemento de Despesa: 33.50.43 – Subvenções SociaisR | ncia à Sa | | | |

| Beneficiário | | | | | |
|--------------|--|----------|---------------|--|--|
| Entidade: | HOSPITAL PSIQUIÁTRICO DR. ADOLFO B. DE MENEZES CNPJ: 03.163.912/0001-72 | Valor: | R\$ 60.000,00 | | |
| Dotação: | Unidade: 02.35.02 – Fundo Municipal de Saúde de Chapadão de Funcional: 10.302.0002-2.115 - Apoio a Entidades de Assistênce Fonte: 1.500.1002 – Recursos para Saúde Elemento de Despesa: 33.50.43 – Subvenções SociaisR\$ | ia à Saú | | | |

| Beneficiário | | | | | |
|--|---|------------|-------------------|--|--|
| Entidade: | LAR DO IDOSO PAULO DE TARSO CNPJ: 01.561.547/0001-29 | Valor: | R\$ 160.000,00 | | |
| Unidade: 02.40.02 – Fundo Municipal de Assistência Social Funcional: 08.244.0007-2.175 - Serviços de Proteção Social Especial (PAEFI / MSE PTMC / PAC I / FEAS) Fonte: 1.661.0000 – Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistênci Dotação : Social Elemento de Despesa: 33.50.43 – Subvenções SociaisR\$ 36.000,00 | | | | | |
| | Unidade: 02.40.04 – Fundo Municipal de Investimentos Socia Funcional: 08.243.0007-2.077 - Apoio a Entidade que Deser Fonte: 1.899.0000 – Outros Recursos Vinculados Elemento de Despesa: 33.50.43 – Subvenções Sociais | ıvolvem Pr | | | |

| Beneficiário | | | | | |
|---|--|--------|---------------|--|--|
| Entidade: | REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER | Valor: | R\$ 60.000,00 | | |
| Liitiuaue. | CNPJ: 07.978.796/0001-09 | valui. | K\$ 00.000,00 | | |
| | Unidade: 02.35.02 - Fundo Municipal de Saúde de Chapadão de | o Sul | | | |
| Dotação: | tação: Funcional: 10.302.0002-2.115 - Apoio a Entidades de Assistência à Saúde | | | | |
| Fonte: 1.500.1002 - Recursos para Saúde | | | | | |
| Elemento de Despesa: 33.50.43 - Subvenções SociaisR\$ 60.000,00 | | | | | |

| Beneficiário | | | | |
|--------------|--|---|--|--|
| Entidade: | SERC – SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA DE CHAPADÃO CNPJ: 15.409.444/0001-52 R\$ 192.000,00 | | | |
| Liitidade. | CNPJ: 15.409.444/0001-52 | 1 | | |
| | Unidade: 02.55.01 - Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer | | | |
| Dotação: | · · · · · · · · · · · · · · · · · · · | | | |
| _ | Fonte: 1.501.000 - Recursos não vinculados | | | |
| | Elemento de Despesa: 33.50.43 - Subvenções SociaisR\$ 192.000,00 | | | |



CHAPADÃO DO SUL - MS

Ano XVI | Nº 2.901 |

Sexta-feira | 25 de Novembro de 2022

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Valor: R\$ 60.000,00

Beneficiário

Entidade: SINDICATO RURAL DE CHAPADÃO DO SUL

CNPJ: 02.037.778/0001-09

Unidade: 02.45.01 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio

Dotação: Ambiente

Funcional: 20.606.0006-2.087 - Desenvolvimento Rural e do Agronegócio

Fonte: 1.501.000 - Recursos não vinculados

Elemento de Despesa: 33.50.43 - Subvenções Sociais......R\$ 60.000,00

NOTIFICAÇÃO VIA DIÁRIO OFICIAL

De acordo com o disposto no Código de Posturas do município de Chapadão do Sul (Lei Complementar nº 87 de 02 de setembro de 2016):

Art. 95. As edificações e respectivos lotes serão conservados em perfeito estado de asseio e usados de forma a não causar qualquer prejuízo ao sossego, à salubridade ou à segurança dos seus habitantes ou vizinhos.

Parágrafo único. Não é permitida a existência de terrenos cobertos de matos, ou servindo de depósito de lixo, nos limites da área urbana do município.

Art. 100. § 1º. Aos proprietários de terrenos, nas condições previstas neste artigo, **será concedido o prazo de 15 quinze dias**, a partir da notificação ou da publicação de edital no Diário Oficial do Município, para que procedam a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção dos resíduos neles depositados.

§2º. Expirado o prazo, o Município ou terceiro por ele contratado executará os serviços de limpeza e remoção de resíduos, exigindo dos proprietários, além de multa no valor de 0,4 (quatro décimos) UFM's por metro quadrado, o pagamento das despesas efetuadas acrescidas de correção monetária desde a data da execução dos serviços até o efetivo pagamento, que será cobrado no ato do lançamento do IPTU, salvo quando o pagamento for efetuado anteriormente.

§3º. Em caso de reincidência, depois de cumpridas as formalidades legais e dentro do exercício em vigência, a multa será imposta com acréscimo de 100% (cem por cento).

Sendo assim, ficam os proprietários dos imóveis relacionados, **notificados**, para, regularizar os seus imóveis, providenciando o **a limpeza do terreno**:

| FISCAL DE POSTURAS: EDI CARLOS PEREIRA SILVA: MATRICULA 372 | | | | | |
|---|------|---------------------------|--------|------|----------|
| NOTIFICAÇÃO | CAD | ENDEREÇO | QUADRA | LOTE | BAIRRO |
| 14408/2022 | 8052 | AVENIDA TOCANTINS Nº 1144 | OC-44 | 04 | SUCUPIRA |
| 14409/2022 | 1082 | RUA QUATORZE Nº 356 | 69 | 05 | CENTRO |
| 14410/2022 | 1085 | RUA QUATORZE Nº 390 | 69 | 08 | CENTRO |

NOTIFICAÇÃO VIA DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei Complementar nº 087 de 02 de Setembro de 2016, Capítulo IV, Higiene das Vias e Logradouros Públicos, Art. 108 o qual traz seguinte redação: "Para Preservar de maneira geral a higiene publica fica proibido:

I- .

II- Escoar água servida para a rua e/ou galerias de águas pluviais;

III- ... IV- ...



CHAPADÃO DO SUL - MS

Ano XVI | Nº 2.901 |

Sexta-feira | 25 de Novembro de 2022

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Paragrafo Único. Para os efeitos desta lei complementar, água servida são as águas provenientes de esgoto doméstico, empresarial ou industrial, derivadas de banhos, vasos sanitários, cozinhas, tanques, **máquinas de lavar louças e roupas**, lavagem de automóveis, ou resultantes de processos de fabricação, lavagem, infiltração no coletores de águas existentes nos terrenos, enfim, todo tipo de água residual que tenha sido utilizada para limpeza e cujo reaproveitamento necessita tratamento apropriado.

Fica o senhor NOTIFICADO com prazo de 7 (sete) dias corrido a contar do recebimento desta, para providenciar canalização da água servida para fossa séptica ou caso exista em seu endereço, rede de esgoto.

O não atendimento da solicitação incube em multa estipulada no Artigo 112 da lei acima descrita, que variam entre 100 a 400 UFM´S, o qual se regulamenta pelo Capitulo II da lei já mencionada.

Sendo assim, ficam os proprietários dos imóveis relacionados, **notificados**, para, regularizar os seus imóveis, providenciando o fim do despejo de águas servidas por logradouros:

| FISCAL DE POSTURAS: EDI CARLOS PEREIRA SILVA. MAT: 372 | | | | | |
|--|------|---------------|--------|------|----------|
| NOTIFICAÇÃO | CAD | ENDEREÇO | QUADRA | LOTE | BAIRRO |
| 14407/2022 | 9533 | RUA P15 Nº 98 | 21 | 14 | PLANALTO |

AVISO PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2022 REGISTRO DE PREÇOS Nº 129/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 988/2022

O MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Pregoeiro designado através da Portaria nº 524/2022, torna público aos interessados, que promoverá Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo "Menor Preço Por Item", visando o Registro de Preços para a futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de digitalização de documentos funcionais, em variados tamanhos de A4 à A1 (projetos de engenharia), com resolução de 300 a 600 DPI, arquivos em PDF pesquisável (tratamento OCR), estando incluso a mão de obra e equipamentos.

Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão: O credenciamento e o recebimento dos envelopes de proposta de preços e de habilitação ocorrerão no dia 14 de dezembro de 2022, às 08:00 (oito) horas (MS), na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Onze, nº 1045, Centro, Chapadão do Sul/MS.

Na hipótese de ocorrer feriado ou outros fatos impeditivos, que impeça a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo local e horário.

Retirada do Edital: O Edital poderá ser retirado junto ao Departamento de Licitações, pelo e-mail licita.chapadao@outlook.com ou pela página do Portal da Transparência, através do link "Editais de licitação" no endereço http://pmchapadao.rcmsuporte.com.br:8079/transpar encia/

Chapadão do Sul/MS, em 25 de novembro de 2022.

Murillo Vargas Lunardi

Pregoeiro Oficial Portaria 524/2022

AVISO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 989/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 122/2022 REGISTRO DE PREÇO Nº 130/2022

O MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Pregoeiro designado através da Portaria nº 524/2022, torna público aos interessados, que promoverá Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", visando futura aquisição de veículo automotivo, tipo ônibus rodoviário, zero km, conforme a Emenda Impositiva nº 008/2020.



CHAPADÃO DO SUL - MS

Ano XVI | Nº 2.901 |

Sexta-feira | 25 de Novembro de 2022

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Sociais

Data do Credenciamento, e Realização do Pregão: O recebimento das propostas de preços e habilitação ocorrerão no dia 13 de dezembro de 2022, às 09:00 (nove) horas (BR), através do site bll.org.br

Na hipótese de ocorrer feriado ou outros fatos impeditivos, que impeça a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo local e horário.

Retirada do Edital: O Edital poderá ser retirado junto ao Departamento de Licitações e pelo e-mail <u>licita.chapadao@outlook.com</u>.

Chapadão do Sul/MS, em 25 de novembro de 2022.

Murillo Vargas Lunardi

Pregoeiro Oficial Portaria 524/2022

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 26/2022

- 1 O MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no CNPJ sob o nº 24.651.200/0001-72, através do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CHAPADÃO DO SUL, devidamente inscrito no CNPJ/MF, sob o no **15.542.614/0001-72**, neste ato representado pela sua Gestora Maria das Dores Zocal Krug, doravante denominada CONCEDENTE, e a Organização da Sociedade Civil, a ASSOCIAÇÃO **MULHER RARA - CASA DE MENTORIA JOIA RARA,** inscrita no CNPJ nº 22.934.043/0001-87, neste ato representada por **Iolanda Borges de Freitas Macedo**, a seguir denominada CONVENENTE, acordam e ajustam firmar presente **TERMO** DE O **COLABORAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:
- **2 DO FUNDAMENTO LEGAL:** Este instrumento é firmado com fundamento legal na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, nos termos do Decreto nº 2.947, de 26 de janeiro de 2018, demais legislações pertinentes. **3 DO OBJETO:** Constitui o objeto deste instrumento.
- **3 DO OBJETO:** Constitui o objeto deste instrumento oferecer atendimento psicológico para crianças e adolescentes.
- **4 DO PRAZO:** O Presente Termo de Colaboração terá início em 25 de novembro de 2022 até 31 de outubro de 2023.

5 - DO VALOR E DO REPASSE: O Município de Chapadão do Sul repassará o valor global de R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais), conforme disposto no plano de trabalho.

6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.40.03- FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

08.243.0007.2074 – Ações e Serviços de Apoio à Criança e Adolescente

1.50.000 - FMDCA - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

-Subvenções

3.3.50.43.00 R\$ 33.600,00 Ficha: 720

Assinam:

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA DO ADOLESCENTE

Maria das Dores Zocal Krug - Gestora Concedente

ASSOCIAÇÃO MULHER RARA - CASA DE MENTORIA JOIA RARA

Iolanda Borges de Freitas Macedo - Presidente Convenente

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 27/2022

- 1 DAS PARTES: MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL/MS, CNPJ n.º. 24.651.200/0001-72, representado neste ato pelo Prefeito Municipal João Carlos Krug, doravante denominado CONCEDENTE, e a ASSOCIAÇÃO TÊNIS PARA TODOS, inscrita no CNPJ sob o nº 27.352.908/0001-10, representado por Thiago Almeida Moreira, doravante denominada CONVENENTE, tem entre si e na melhor forma da lei, justo e celebrado o presente Termo de Colaboração, mediante as cláusulas e condições seguintes:
- **2 DO FUNDAMENTO LEGAL:** Este instrumento é firmado com fundamento legal na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, nos termos do Decreto nº 2.947, de 26 de janeiro de 2018, demais legislações pertinentes.
- **3 DO OBJETO:** Constitui o objeto deste instrumento a reforma de aparelhos e aquisição de piso emborrachado para o centro de treinamento funcional da Associação Tênis para Todos.



CHAPADÃO DO SUL - MS

Ano XVI | Nº 2.901 |

Sexta-feira | 25 de Novembro de 2022

www.chapadaodosul.ms.gov.br

- **4 DO PRAZO:** O Presente Termo de Colaboração terá vigência no período de 25 de novembro de 2022 a 31 de março de 2023.
- **5 DO VALOR E DO REPASSE:** O Município de Chapadão do Sul repassará o valor global de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em parcelas conforme disposto no plano de trabalho.
- 6 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 02.15 - Secretaria Municipal de Governo Unidade Orçamentária: 02.15.01 - Secretaria Municipal de Governo

Funcional: 04.122.0008.1006 - Gestão de Emendas Parlamentares - Lei Orgânica art. 115 Fonte de Recurso: 1.00.000 - Recursos Ordinários Elemento de despesa: 3.3.50.41 -Contribuições R\$ 10.000,00

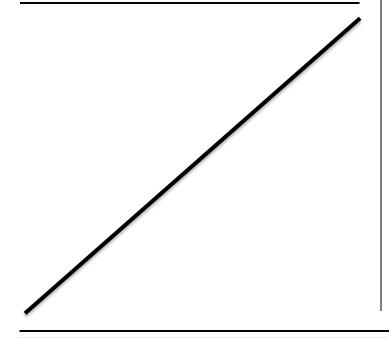
Assinam:

MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL

João Carlos Krug – Prefeito Municipal Concedente

ASSOCIAÇÃO TÊNIS PARA TODOS

Thiago Almeida Moreira - Presidente Convenente



COMITÊ DO FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL DE CHAPADÃO DO SUL - MS

DELIBERAÇÃO Nº 10, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a aprovação dos balancetes do Fundo Municipal de Investimento Social de Chapadão do Sul/MS, referente aos meses de julho e agosto de 2022.

O Plenário do **Comitê do Fundo Municipal de Investimento Social** de Chapadão do Sul, em reunião ordinária realizada no dia 25 de novembro de 2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3.115 de 29 de abril de 2019, Art. 6º, IV e VII,

DELIBERA:

ARTIGO 1º - Aprovar, após análise e discussão, os balancetes do Fundo Municipal de Investimento Social referente aos meses de julho e agosto de 2022.

Chapadão do Sul/MS, 25 de novembro de 2022.

Inez Cella Salvi Vice-Presidente do CFMIS

Luz cella Salvi



CHAPADÃO DO SUL - MS

Ano XVI | Nº 2.901 |

Sexta-feira | 25 de Novembro de 2022

www.chapadaodosul.ms.gov.br

EDITAL Nº 01/2022

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC CACS - FUNDEB/Chapadão do Sul-MS

CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES PARA COMPOR O CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB - CACS/FUNDEB - GESTÃO 2023/2026.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA** Guerino Perius e a **PRESIDENTE DO CONSELHO** Maria Santina de Carvalho Giraldeli no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital que estabelece as regras para indicação e eleição de membros para compor o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação CACS/FUNDEB, gestão 2023/2026.

Este instrumento convocatório rege-se pela legislação vigente sendo:

- 1. Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020; e
- 2. Lei Municipal nº 1.263, de 30 de março de 2021.

I - DO OBJETO

O presente Edital tem como objeto normatizar a realização de eleição, para escolha por meio de voto direto e nominal, dos membros que integrarão o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB, Gestão 2023/2026, conforme preconiza a Lei Federal nº 14.113/2020 e a Lei Municipal nº 1.263, de 30 de marco de 2021.

II - DA REPRESENTAÇÃO E COMPOSIÇÃO:

O Conselho em âmbito municipal será constituído por membros titulares, acompanhados de seus suplentes, de acordo com o Art. 2º da Lei Municipal nº 1.263, de 30 de março de 2021 e deverá ser composto por:

- I. 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente, indicado pelo Poder Executivo Municipal:
 - II. 01 (um) representante dos professores das escolas públicas municipais;
 - III. 01 (um) representante dos diretores das escolas públicas municipais;
 - IV. 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;
 - V. 02 (dois) representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;
- VI. 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 01 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas (maiores de 18 anos ou emancipados);
 - VII. 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação (CME);
- **VIII.** 01 (um) representante do **Conselho tutelar** a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;
- **IX.** 02 (dois) representantes da **Sociedade Civil** (que atendam aos critérios estabelecidos no Art. 2º, §7º da Lei Municipal nº 1.263, de 30 de março de 2021);
 - X. 01 (um) representante das Escolas do Campo.

III - DA INDICAÇÃO/ PARA COMPOSIÇÃO E PARTICIPAÇÃO EM PROCESSO ELETIVO

Os incisos **I, VII e VIII** serão indicados pelas entidades que representam para compor o Conselho (sendo 1 titular e 1 suplente);



CHAPADÃO DO SUL - MS

Ano XVI | Nº 2.901 |

Sexta-feira | 25 de Novembro de 2022

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Os incisos **II, III e IV** serão indicados pelas entidades sindicais da categoria, caso não possuam a representatividade, os mesmos serão indicados pelos seus pares em assembleia realizada para este fim, e participarão de processo eletivo (sendo eleito titular e suplente);

Os incisos \mathbf{V} , \mathbf{VI} \mathbf{e} \mathbf{X} serão indicados pela representatividade da categoria, e participarão de processo eletivo (sendo eleito titular e suplente);

O inciso **IX** será indicado pela representatividade de sua categoria (sendo eleito titular e suplente) e deverá atender aos critérios estabelecidos no Art. 2º, §7º da Lei Municipal nº 1.263, de 30 de março de 2021.

As indicações previstas nos incisos **II, III, IV, e X** deverão ser profissionais na área de educação que se encontram *preferencialmente* em exercício de **cargo efetivo.**

Os profissionais que não foram indicados por sua categoria ou representatividade caso queiram participar de pleito eletivo deverá preencher a ficha de inscrição e entregar até o dia 05 de dezembro de 2022 em horário de expediente com todos os documentos solicitados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura localizada na Avenida Onze nº 1045, Centro – Paço Municipal Edwino Raimundo Schultz.

Os candidatos indicados e inscritos na representação pais de alunos das escolas públicas municipais requer que os candidatos sejam responsáveis legais de alunos regularmente matriculados na Educação Básica da Rede Municipal de Ensino (Escolas e CEIs) de Chapadão do Sul-MS.

Os candidatos indicados e inscritos na representação dos estudantes da educação básica, dos quais 01 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas (maiores de 18 anos ou emancipados) restringe-se aos alunos regularmente matriculados e frequentes nas Instituições de ensino da Rede Municipal de Ensino (Escolas) de Chapadão do Sul-MS.

Conforme disposto na Lei Municipal nº 1.263, de 30 de março de 2021, Art. 2º, §7º, as organizações da Sociedade Civil a que se refere este artigo:

- I. são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
 - desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;
 - III. devem atestar seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;
 - IV. desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;
- V. não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da administração da localidadea título oneroso.

As representações de **Organizações da Sociedade Civil**, no ato da inscrição, precisam anexar, à ficha de inscrição, osseguintes documentos:

- I. CNPJ;
- II. Estatuto;
- III. Ata de assembléia com a indicação dos representantes ao CACS/FUNDEB, titular e suplente, com nome completo, númerode CPF, data de nascimento, e-mail e telefone, de cada representante.

IV - DOS IMPEDIMENTOS

Conforme o disposto na Lei Municipal nº 1.263, de 30 de março de 2021, art. 4º. São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

- I cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;
- II tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados; e



CHAPADÃO DO SUL - MS

Ano XVI | Nº 2.901 |

Sexta-feira | 25 de Novembro de 2022

www.chapadaodosul.ms.gov.br

IV - pais de alunos que:

- a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou
 - b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

V – DA COMISSÃO ELEITORAL

Considerando a transparência no processo eletivo dos Conselheiros do CACS/FUNDEB, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC nomeará uma Comissão Eleitoral, para promover a organização do processo de eleição dos representantes do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.

A Comissão Eleitoral será nomeada através de Resolução específica e será composta por:

- I 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- II 01 (um) representante dos Profissionais de educação;
- III 01 (um) representante titular do CACS/Fundeb que não será candidato;
- IV Presidente do CACS/Fundeb;
- V Secretária Executiva do CACS/Fundeb.

Dúvidas ao presente edital serão resolvidas pela Comissão Eleitoral constituída para este fim, mediante manifestação encaminhada por e-mail: conselhofundebchapadaodosul@hotmail.com

VI - DAS INSCRIÇÕES

Para participar do processo eletivo, os candidatos deverão preencher ficha de inscrição em anexo, sendo obrigatório vínculo com o segmento ao qual representam.

O período para as indicações/inscrições será de 29 de novembro a 02 de dezembro de 2022 e a entrega das fichas de inscrições será no dia 05 de dezembro de 2022 (ver CRONOGRAMA). Após esta data não serão aceitas indicações e nem inscrições, os indicados que não entregarem no prazo previsto serão automaticamente eliminados.

Ao preencher sua Ficha de Inscrição, o candidato está declarando formalmente que atende aos requisitos legais estabelecidos nesse Edital. É de responsabilidade exclusiva do candidato o preenchimento correto de todos os dados solicitados na Ficha deInscrição.

Cada entidade de representação deverá realizar a divulgação e o levantamento de interessados e possíveis candidatos que tenham interesse em fazer parte do processo indicativo e eletivo do Fundeb, registrando os nomes dos indicados em ata da Instituição de ensino.

Após manifestação e inscrição de candidaturas dos representantes das categorias, as fichas de inscrição preenchidas deverão ser encaminhadas para a Secretaria de Educação e Cultura localizada na Avenida Onze nº 1045, Centro – Paço Municipal Edwino Raimundo Schultz, ou através do e-mail: conselhofundebchapadaodosul@hotmail.com os seguintes documentos:

- 1. Ofício/Memorando indicando o nome do representante indicado/inscrito;
- 2. Cópia da ata da reunião destinada para a escolha do representante (Opcional);
- 3. Ficha de Inscrição preenchida (indicando a representação);
- 4. Cópia do R.G e CPF;
- 5. Comprovante de Residência;
- 6. Telefone/Celular/Whatsapp para contato;
- 7. Endereço eletrônico (e-mail).



CHAPADÃO DO SUL - MS

Ano XVI | N° 2.901 | Sexta-feira | 25 de Novembro de 2022 www.chapadaodosul.ms.gov.br

VII - DA ELEIÇÃO

Cada categoria escolherá através de voto, dentre os nomes inscritos, um representante para compor o Conselho sendo da seguinte forma:

Para as **representações de diretores** participarão na condição de eleitores os diretores e diretores adjuntos das escolas e CEIs da Rede Municipal de Ensino;

Para as **representações de professores** participarão na condição de eleitores os profissionais de educação lotados nas Unidades de Ensino na Rede Municipal (Escolas e CEIs);

Para as **representações dos servidores técnico-administrativos** das escolas públicas municipais participarão na condição de eleitores os servidores lotados nas Unidades de Ensino na Rede Municipal (Escolas e CEIs);

Para as **representações de pais de alunos** participarão na condição de eleitores os pais/responsáveis de alunos e membros das Associações de Pais e Mestres da Rede Municipal de Ensino (Escolas e CEIs);

Para as **representações de estudantes**, na condição de eleitores poderão votar aos alunos com 16 e 17 anos (emancipados) ou maiores de 18 anos;

Para as **representações das escolas do campo** na condição de eleitores poderão votar os profissionais de educação e servidores das escolas rurais da Rede Municipal de Ensino;

Para as **representações da Sociedade Civil** na condição de eleitores poderão votar os indicados e inscritos da categoria em assembleia específica para este fim.

VIII - DA VOTAÇÃO

O processo de eleição para as representações de diretores, professores, servidores técnico-administrativos, pais de alunos, estudantes e escolas do campo, ocorrerá no dia 08 de dezembro de 2022, com início às 8hs e término às 19hs, por meio de votação on-line, através do Google forms, sendo o link encaminhado para os inscritos no prazo de 24 horas de antecedência.

As escolas, CEIs e a Secretaria Municipal de Educação e Cultura em seus horários de funcionamento poderão auxiliar os eleitores que não possuem acesso virtual para a votação.

Em caso de empate será considerada a idade maior como critério para o desempate.

O resultado das eleições para representantes do CACS/FUNDEB, gestão 2023/2026, será divulgado **no dia 09 de dezembro de 2022**.

O processo eletivo procederá de forma on line e todos os nomes Inscritos e os nomes indicados pelas entidades serão homologados e divulgados em Diário Oficial juntamente com links específicos para a votação de cada representatividade.

A apuração será realizada por Comissão eleitoral específica para este fim e após o resultado do processo eletivo a composição dos membros será registrada em ata para publicação em Portaria de Nomeação a cargo do Poder Executivo.

IX - DA CERTIFICAÇÃO/POSSE

Os candidatos eleitos serão **CERTIFICADOS** no dia **12 de dezembro de 2022**, no Paço Municipal Edwino Raimundo Schultz localizado a Avenida Onze nº 1045, Centro. A posse e Portaria de nomeação do **Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB, Gestão 2023/2026 se dará na data de <u>02 de janeiro de 2023</u> após o vencimento do atual conselho que se encerra em 31 de dezembro de 2022.**



CHAPADÃO DO SUL - MS

Ano XVI | Nº 2.901 |

Sexta-feira | 25 de Novembro de 2022

www.chapadaodosul.ms.gov.br

X - DO MANDATO

De acordo com a Lei Municipal nº 1.263 de 30 de março de 2021, os membros titulares e suplentes terão o mandato de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato (Art. 4º). A atuação dos membros do CACS/FUNDEB (Art.11):

- I não será remunerada;
- II é considerada atividade de relevante interesse social.
- III assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e
- IV veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

XI - DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação, com base na Lei Municipal nº 1.263 de 30 de março de 2021, Art. 5º, em conformidade com o artigo 212-A, da Constituição Federal e regulamentado pela Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, reger-se-á pelas disposições da presente Lei.

XII - CRONOGRAMA:

| 25/11/2022 | Divulgação do Edital de Eleição – Nº 01/2022. |
|--------------------|--|
| 28/11 a 02/12/2022 | Período de indicação e inscrição das representações. |
| 05/12/2022 | Entrega das fichas de inscrições e documentos solicitados na SEMEC. |
| 06/12/2022 | Divulgação dos nomes para eleição e link para o pleito eletivo. |
| 08/12/2022 | Eleição on line |
| 09/12/2022 | Resultado do processo eletivo. |
| 12/12/2022 | Certificação e posse da Composição do Conselho a cargo do executivo. |
| 02/01/2023 | Posse e Portaria de nomeação divulgada em diário Oficial do Conselho eleito. |

XIII- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura juntamente com o Conselho do Fundeb e a Comissão Eleitoral responsável pela condução deste processo coloca-se a inteira disposição para quaisquer esclarecimentos e informações que se fizerem necessários, bem como em acolher e tomar providências nos casos omissos não previstos neste edital.

Chapadão do Sul- MS, 25 de novembro de 2022.

Guerino Perius SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO Portaria n. 051/2021 Maria Santina de Carvalho Giraldeli

Presidente – 2021-2022 CACS – FUNDEB



CHAPADÃO DO SUL - MS

Ano XVI | N° 2.901 | Sexta-feira | 25 de Novembro de 2022 www.chapadaodosul.ms.gov.br

ANEXO I - EDITAL Nº 01/2022

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC/CACS - FUNDEB Chapadão do Sul-MS

FICHA DE INSCRIÇÃO DE MEMBROS POR SEGMENTO

(A ficha de inscrição deverá estar acompanhada de ofício de encaminhamento do indicado e/ou inscrito).

NOME (Indicado/Inscrito):

Instituição/Unidade Endereço residencial:

| Contato Telefônico: | | Telefônico: | Celular/Whats | sapp: | | | |
|--|---------|---|-----------------------------|---------------------|--|--|--|
| e-ma | ail: | | | | | | |
| RG: Órgão emissor: Data de Nascimento: | | | | Data de Nascimento: | | | |
| CPF. | CPF. Nº | | | | | | |
| Profi | ssão | : | | | | | |
| Esco | larid | ade: | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | SEGMENTO/REPRESENT | | | | |
| (|) | Representante dos Professo | ores das Escolas Públicas N | Municipais | | | |
| (|) | Representante dos Diretore | es das Escolas Públicas Mu | nicipais | | | |
| (|) | Representante dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Públicas Municipais | | | | | |
| (|) | Representante dos Pais de Alunos das Escolas Públicas Municipais | | | | | |
| (|) |) Representante dos Estudantes das Escolas Públicas Municipais de Educação Básica (Maiores de 18 Anos ou emancipados) | | | | | |
| (|) | Representante do Conselho Municipal de Educação, | | | | | |
| (|) | Representante do Conselho Tutelar. | | | | | |
| (|) | Representante das escolas do Campo. | | | | | |
| (|) | Representante da Sociedade Civil | | | | | |
| - | | | | | | | |

Residência)

(ENVIAR juntamente a esta ficha: Ofício/Memorando indicando o nome do representante escolhido; Cópia da ata da reunião destinada para a escolha do representante; Cópia do R.G e CPF e Comprovante de